



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 021/2017
Edital de TOMADA de PREÇOS nº 003/2017
Processo Administrativo nº 1594/2017

Tipo: Menor preço unitário

Finalidade: Contratar empresa ou pessoa física para realizar o objeto

Regime/execução: Contratação/Indireta

Objeto: SERVIÇOS CONTÁBEIS – FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, Sr. Marcos André Aguzzolli, que no uso de suas atribuições torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:30h, do dia 04 de julho de 2017**, na Sala de Licitações, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de realizar os procedimentos inerentes a esta licitação, a qual será processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, para os casos específicos, com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

01 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços contábeis para a Farmácia Popular do Brasil, mediante contratação de empresa do ramo ou pessoa física com habilitação pertinente ao objeto, em conformidade com o Projeto Básico, anexo I deste Edital.

02 - DO CADASTRO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

2.1.2. Capacidade Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.1.3. Regularidade Fiscal:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante;
- Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/1991;
- Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

2.1.4. Regularidade Trabalhista:

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias.

DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- carteira de identidade;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado, quanto ao ISSQN e quanto ao IPTU;
- prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Se MEI apresentar, adicionalmente à documentação de Pessoa Física, cópia autenticada do Alvará de Localização.

2.2. Todos os documentos devem ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, os quais poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone (54) 3244.1398



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.4. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e as pessoas físicas com habilitação pertinente ao objeto ora licitado.

2.5. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas e as pessoas físicas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação e, ainda, aquelas que estiverem em regime de falência e empresas em forma de consórcio, além daqueles mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

03 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até às 09h30min do mesmo dia e no mesmo endereço marcado no preâmbulo deste edital para a realização da licitação, em 02 (dois) invólucros distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 - documentação e nº 02 - proposta.

3.2. Cada invólucro deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes à fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 04 e 05 deste edital.

04 - DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação a licitante deverá apresentar no invólucro nº 01;

DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;
- c) Declaração de não impedimento de contratar e/ou licitar com o poder público;
- d) Declaração de inexistência, em seu quadro societário, de servidor público ou empregado de empresa ou fundação pública, ativos;
- e) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;
- f) Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/1993;
- g) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- h) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento;
- i) Cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente;
- j) Comprovante do Registro e de regularidade junto ao Conselho de Classe em nome do Técnico em Contabilidade ou Contador responsável.

DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;
- c) Declaração de não impedimento de contratar e/ou licitar com o poder público;
- d) Declaração da pessoa física afirmando que não é servidor público ou empregado de empresa ou fundação pública, ativos;
- e) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;
- f) Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/1993;
- g) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento;
- h) Comprovante do Registro e de regularidade junto ao Conselho de Classe em nome da pessoa física que participará da licitação e que será o responsável pela Contabilidade, objeto da presente licitação;
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- j) comprovação de inscrição na Previdência Social;
- k) comprovante de que está recolhendo contribuição à Previdência Social não inferior ao teto;
- l) Comprovante de residência;
- m) Se MEI apresentar, adicionalmente à documentação de Pessoa Física, o seguinte: m.1) cópia autenticada do Alvará de Localização;
- m.2) Certidão de Regularidade junto a Previdência Social ou a cópia dos últimos 06 (seis) DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

4.1.1. Caso a licitante tenha entregado o contrato social ou instrumento equivalente, por cópia autenticada, quando do credenciamento de representante, ficará dispensada a sua apresentação no interior do invólucro nº 01.

4.1.2. Modelos das declarações do item 4.1 “b”, “c”, “d”, “e” e “f” estão disponíveis no Google Drive, no seguinte endereço de hiperlink, observado que o conjunto requerido neste instrumento convocatório é menor que o conjunto de modelos contido no referido endereço:

https://drive.google.com/drive/folders/0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone (54) 3244.1398



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC da licitante estiver dentro do prazo de validade e conter alguma das certidões fiscais vencidas, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.
- 4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes desta licitação, com a assinatura do outorgante devidamente reconhecida por autenticidade em cartório/tabelionato.
- 4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.5. A cooperativa que tenha auferido receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no ano calendário anterior, gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.5.1. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não pode ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, constante no preâmbulo deste edital.
- 4.6. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o item 4.4 e/ou 4.5, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.8. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 10.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.10. Os documentos apresentados por cópia devem ter as mesmas devidamente autenticadas, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital.
- 4.11. A autenticação das cópias poderá ser realizada por servidor deste Município e integrante da Comissão Permanente de Licitações, desde que apresentados com antecedência mínima de 1h (uma hora) antes do horário marcado para encerramento do recebimento/apresentação dos invólucros contendo documentos e/ou propostas.
- 4.12. O Certificado de Registro Cadastral – CRC - poderá ser apresentado por cópia simples, ou seja, desprovido de autenticação.

05 - DA PROPOSTA

- 5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:
- a) Proposta de preços, digitada em uma via, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando o valor mensal para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme o Projeto Básico, anexo I deste Edital; contendo a razão social da empresa ou a identificação da pessoa física, a descrição completa dos serviços ofertados, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, os quais correrão por conta da licitante vencedora;
- 5.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).
- 5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não esta informação.
- 5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for conflitante com o instrumento convocatório.

06 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 6.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) estejam desconformes com o objeto e demais condições deste edital;
- b) apresentarem preço global superestimado e/ou inexequível e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.
- 6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo valor mensal ofertado exceda o valor referencial constante no Termo de Referência – anexo II deste edital.
- 6.1.2. Consideram-se inexequíveis as propostas cujo valor mensal ofertado fique inferior ao previsto no inciso II do artigo 48 da Lei Federal Nº 8666/1993.
- 6.2. As propostas das licitantes que tenham participado com orçamento para formação do preço referencial, somente serão aceitas se o valor não for superior ao apresentado no referido orçamento ou não for superior ao valor referencial contido no anexo II deste ato convocatório, considerando-se entre ambos os valores o menor.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

6.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que a tornaram imprestável.

07 - DO JULGAMENTO

- 7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação e, desde que atendidas às demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço unitário.
- 7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescido 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.
- 7.3. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.
- 7.4. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.
- 7.5. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

08 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e/ou as cooperativas que atenderem ao item 4.4 ou 4.5, deste edital.
- 8.2. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte e/ou pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.
- 8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa, a empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito e de acordo com o item 05 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte e/ou as cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.4 e/ou 4.5, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
 - c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte e/ou as cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.
- 8.6. O disposto no item 8.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e/ou cooperativa que tenha satisfeito as exigências do item 4.4, deste edital.
- 8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

09 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativo ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
 - 9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, em original, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente.
- 9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.
 - 9.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.
- 9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.
- 9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- 9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data final para recebimento dos invólucros de documentação e proposta.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

10.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo III do presente ato convocatório.

10.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.

10.6. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10.6, ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

10.8. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

10.9. O contrato a ser firmado terá sua vigência até 31 de dezembro de 2017, em conformidade com a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se em 60 meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas concorrentes ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido, pelo Município, via Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à empresa prestadora.

11.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a empresa contratada ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

12 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1 - O objeto da presente licitação deverá ser realizado em conformidade com o Projeto Básico, anexo I deste Edital.

12.2. Servidor deste Município será designado para fiscalizar a prestação do referido serviço.

12.3. A execução do objeto contratado é imediata à assinatura do contrato, desde que expedida à ordem de início do serviço.

12.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal discriminativa em 02 (duas) vias, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

a.1) Deverá constar expressamente na Nota Fiscal o número do Contrato.

b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida.

12.5. O fiscal do serviço deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

12.6. A Nota Fiscal que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.7. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

12.8. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 241 – 3390.39.00 – recurso 4770.

14 - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. Em caso de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, independente do seu vencimento.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993, além das demais condições previstas neste edital.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, substituições ou inserções de propostas ou quaisquer outros documentos depois encerrado o prazo para entrega dos invólucros 01 e 02, exceto na ocorrência do previsto no § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/1993.

15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.5. Após o horário limite para entrega/recebimento dos invólucros, não serão admitidos, à licitação, interessados retardatários.

15.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

15.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.8. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implica em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, no sentido de que a solução proposta atende o requerido no edital.

15.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

15.9.1. Para autenticação de cópia de documentos por servidor público deste Município, observar o seguinte:

a) se para cadastro: compete unicamente ao servidor responsável pelo cadastro;

b) se para habilitação ou credenciamento: compete tanto ao servidor responsável pelo cadastro quanto pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

15.9.1.1. Para autenticação de cópias por servidor público deste Município, a cópia deverá ser apresentada acompanhada do documento original.

16 - DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

17 - DAS INFORMAÇÕES

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Vicente pelo e-mail licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3244-1214 – ramal 225.

17.2. Dúvidas ou informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo e-mail cincinatoterra@gmail.com ou pelo fone (54) 3244-1175.

17.3. O horário de expediente externo no turno da manhã se inicia às 9h30min e se encerra às 11h30min e no período da tarde se inicia às 13h30min e se encerra às 17h00min.

17.4. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no sítio eletrônico ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo, até 24horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 14 de junho de 2017.

Marcos André Aguzzolli

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município, inclusive quanto à modalidade de licitação.

Em ____/____/2017.

Procurador do Município



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 021/2017
Edital de TOMADA de PREÇOS nº 003/2017
Processo Administrativo nº 1594/2017

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS CONTÁBEIS DA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL – UNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS

Para fazer a escrita fiscal da Farmácia Popular do Brasil, os serviços contábeis são os seguintes:

- Lançamentos dos documentos fiscais;
- Entrega da GIA mensal;
- Entrega da SPED FISCAL;
- Cumprimento das obrigações estaduais;
- Confeção dos livros de Entrada, Saída e Apuração de ICMS.

Estando incluídos os serviços de busca da documentação, mensalmente, conforme prévio acordo com os responsáveis e ainda todos os custos, incluindo despesas com materiais de escritório.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 021/2017
Edital de TOMADA de PREÇOS nº 003/2017
Processo Administrativo nº 1594/2017

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
		UNITÁRIO REFERENCIAL (mensal)
01	<p>Escrita fiscal da Farmácia Popular do Brasil, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lançamentos dos documentos fiscais;• Entrega da GIA mensal;• Entrega da SPED FISCAL;• Cumprimento das obrigações estaduais;• Confeção dos livros de Entrada, Saída e Apuração de ICMS. <p>Estando incluídos os serviços de busca da documentação, mensalmente, conforme prévio acordo com os responsáveis e ainda todos os custos, incluindo despesas com material de escritório.</p>	350,00



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 021/2017
Edital de TOMADA de PREÇOS nº 003/2017
Processo Administrativo nº 1594/2017

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017

Contrato oriundo da Licitação nº 021/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações:

O Município de São Francisco de Paula, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 444, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47 neste ato representado pelo Prefeito Marcos André Aguzzolli, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF nº _____, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, estabelecida na rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF nº _____ aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si ajusto e firmado o presente contrato, composto das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual consiste na prestação dos seguintes serviços contábeis, a serem executados para a FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL – Unidade de São Francisco de Paula – RS, compreendendo: Lançamentos dos documentos fiscais; Entrega da GIA mensal; Entrega da SPED FISCAL; Cumprimento das obrigações estaduais; Confecção dos livros de Entrada, Saída e Apuração de ICMS; incluídos os serviços de busca da documentação, mensalmente, e ainda todos os custos, incluindo despesas com material de escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 2.1. O presente instrumento terá duração até 31 de dezembro de 2017, podendo, em comum acordo entre as partes, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e normas complementares.
- 2.2. Em caso de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, independente do seu vencimento.
- 2.3. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 2.4. O percentual de reequilíbrio, eventualmente concedido, será deduzido do percentual de reajuste.
- 2.5. Caso o percentual de reequilíbrio, eventualmente concedido, seja maior que o percentual de reajuste, a diferença será compensada na próxima oportunidade, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Para a execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ _____ (_____). O valor acordado deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.
- 3.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.1 acarretarão ao CONTRATANTE o acréscimo de multa de 1% (um por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês da fração, mais atualização monetária pela variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 3.3. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 3.4. Considera-se rescindido o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso quaisquer das partes CONTRATANTES venham a infringir as cláusulas ora convencionadas, ou ainda no que se refere os artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 241 – 3390.39.00 – recurso 4770.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244.1398



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

5.1.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pelo CONTRATANTE, consistindo basicamente em:

- a) Notas Fiscais de compras (entradas à vista e a prazo) e de vendas (saídas à vista e a prazo), bem como eventuais devoluções e as notas de cancelamento;
- b) A documentação deverá ser enviada pelo CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem, até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês;
- c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda, caso recebidos intempestivamente.

6.2. Serviços extraordinários, tais como cadastros junto a fornecedores ou outros, preenchimento de fichas do IBGE, alterações nos atos constitutivos, abertura da empresa e filiais, certidões negativas em geral, autenticação de livros serão cobrados separadamente, segundo valor específico, constante de orçamento previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

6.3. Ocorrendo a transferência dos serviços para a responsabilidade de outro profissional da área contábil o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, número de inscrição junto ao CRC/RS, sem o que não será possível a CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros;
- b) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
- d) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- e) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação, inclusive todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, civis e previdenciários e Seguro de Acidente de Trabalho oriundos das obrigações com seus colaboradores e ou empregados;
- f) permitir livre acesso às suas dependências para o fiscal do contrato. A fiscal do contrato será a servidora Eliane Souto de Lima e a suplente será a servidora Ângela Debastiani Piaia;
- g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- h) sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor encarregado de acompanhar, aferir e receber os serviços prestados.

7.1.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo o zelo, diligência, sigilo e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96, do Conselho Federal de Contabilidade;

7.1.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o CONTRATANTE, em caso de dolo ou culpa;

7.1.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetos os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a realização dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244.1398



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa;
- d) Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá devolver ao CONTRATANTE toda a documentação fornecida e utilizada durante o período de vigência contratual, obrigando-se a prestar as informações que forem indispensáveis para a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços requeridos no projeto básico, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total/ano do contrato, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora.
 - b) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à entrega dos serviços requeridos no projeto básico, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total/ano do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.
 - c) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 0,10% (um décimo por cento), do valor total/ano do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços requeridos no projeto básico. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - d) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do total/ano do contrato, no caso de inexecução parcial do contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total/ano do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
 - f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. O valor de eventual multa aplicada será deduzido, pelo Município, via Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.
- 10.3. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 10.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Francisco de Paula para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram este contrato, os seguintes documentos:

- a) o edital de Tomada de Preços nº 003/2017;
- b) o Projeto Básico – Anexo I;
- c) o Termo de Referência – Anexo II; e
- d) a Minuta de Contrato – Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REGÊNCIA

13.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Prefeitura de São Francisco de Paula

Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244.1398



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

14.1. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

São Francisco de Paula, ____ de _____ de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Fulano
Sócio/Gerente

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada pelo
serviço jurídico deste Município.

Em ____/_____/2017

Procurador do Município